



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário  
da Teresopolis  
em 08/10/15

**LEI MUNICIPAL 1085/2015**

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>316/2015</u>
21 OUT. 2015
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido <input type="checkbox"/>

*“Autoriza o Município a receber os imóveis que especifica, por doação com encargo para implantação da via pública no perímetro urbano do Distrito do Morumbi e dá providências correlatas”.*

A Prefeita municipal de Eldorado **faz** saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a receber em doação, com encargo especial e exclusivo de sua utilização para abertura de via pública urbana, os lotes objeto das matrículas 7.564 e 8.062 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, medindo respectivamente 1.000,00 metros quadrados e 980, 00 metros quadrados, sem benfeitorias de qualquer natureza, o primeiro de propriedade de Kleyser Friedrich Fritz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 684.159 SSP/MS e CPF nº. 543.430.621-04, e o segundo de propriedade de Helena Maria Andreis Detoni, brasileira, viúva, empresária portadora da cédula de identidade nº 1.424.808-0, SESP/PR, inscrita no CPF nº. 333.092.729-15 e de Fabíola Andreis Scartezzini, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade nº. 8.155.610-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 032.393.389-04 e seu marido Renato Siqueira Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 34.571.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 303.691.588-57.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o primeiro doador, representará os demais, conforme instrumento público de procuração, lavrado no 1º Serviço Notarial de Guaíra/PR, às folhas 08 do livro nº 0170, que passa a fazer parte integrante desta lei, independente de transcrição.

§ 2º - As despesas necessárias à outorga das escrituras públicas de doação dos imóveis referidos neste artigo, inclusive dos respectivos registros no cartório competente, serão custeadas por conta exclusiva da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os imóveis recebidos em doação reverterão de pleno direito ao patrimônio dos respectivos doadores, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não houver o fiel cumprimento do encargo assumido pelo Município donatário ou se lhes forem dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** - A via pública urbana a ser aberta em observância às disposições desta Lei, terá a denominação de Rua Ernesto Friedrich Fritz.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

